



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 3.704

De 20 de outubro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 080-L, de 22/08/2010

AUTÓGRAFO Nº 3.633, de 26/09/2011

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)

Determina a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, no âmbito da Estância Turística de São Roque, ficam obrigadas a disponibilizar, na entrada das mesmas, guarda-volumes para seus usuários.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" entende-se como usuários tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence a agência, bem como as pessoas do público, em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela Instituição.

Art. 2º Os guarda-volumes serão dotados de fechaduras, com chaves, e instalados no hall de entrada das agências bancárias, antes das portas giratórias, em número suficiente para atender a todos os usuários.

Art. 3º Todas as agências bancárias, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão manter, em local visível ao público, cópia integral desta Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 4º A agência bancária que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da pendência;

II. Multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de 40 (quarenta) UFMs e, persistindo a não-observância em multa de 100 (cem) UFMs.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
de 20 de outubro de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

Publicada aos 20 de outubro de 2011, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2011.